



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004358

Nome: COLEGIO ESTADUAL JACI ABERCIO VIANA-APARECIDA DE GOIANIA

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 401/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 92/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 401/2019

1. Histórico

O **Colégio Estadual Jaci Abércio Viana** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 2-A, Praça da Fraternidade, S/N, Setor Garavelo, em Aparecida de Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação e credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fls. 02;
- Portaria N° 3063/2018, fls. 03/06;
- Certidão, fl. 07;
- Relatório da Estrutura Física da Escola, fls. 08/12;
- Portaria, fls. 13/18;
- Resolução, fls. 19/21;
- Ata, fl. 22;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 23/60;
- Pluralidade Cultural, fls. 61/75;
- Regimento Escolar, fls. 76/83;
- Conselho de Classe, fls. 84/103;
- Descarte, fls. 104/106;
- Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 107/111;
- Matriz Curricular, fls. 112/118;
- Ata de Resultados Finais, fls. 119/143;
- Nominata, fls. 144/192;
- Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 193;
- Alvará de Funcionamento, fl. 194;
- Vigilância Sanitária, fl. 195;
- Descrição do Material da Escola, fl. 196;
- Parecer, fls. 197/253;
- Extrato de Contrato Para Publicação, fl. 254;
- Resolução, fls. 255/304;
- Ofício, fls. 305/306;
- Ata, fls. 311;
- Planta Baixa, fl. 312;
- Laudo Técnico, fls. 313/317.

2. Análise

O **Colégio Estadual Jaci Abércio Viana** obteve a validação e o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 581/2014 com vigência de até 31/12/2017.

No Regimento Interno cita que Conselho de Classe é soberano, fl. 84.

O colégio possui: nove salas de aula; sala de professores; secretaria; coordenação; pátio coberto; laboratório de informática; biblioteca em bom estado de conservação, com um acervo bibliográfico com aproximadamente 3.800 exemplares; banheiro masculino e feminino;

Quadro estatístico do ensino fundamental: matriculados 266; aprovados 87,7%; reprovados 4,2% abandono 8,0%.

Ensino médio; matriculado: 395; aprovado 76,7%; reprovado 7,7%; abandono 15,4%.

PROFEN: matriculado 31; aprovado 50%; reprovado 20,5%; abandono 29,5%.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Possui uma quadra de esporte sem cobertura em péssimo estado de conservação.
2. Das 09 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dos 18 professores, 03 complementam sua carga horária lecionando disciplina que não fazem parte de sua formação.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedade no Artigo 17, pois o conselho é soberano em suas decisões.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Jaci Abércio Viana**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado Rua 2-A, Praça da Fraternidade, S/N, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, de janeiro de 2018 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Jaci Abércio Viana**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na

Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 02 dias do mês de agosto de 2019.

Flávio Roberto de Castro

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Conselheiro (a)**, em 22/08/2019, às 10:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 22/08/2019, às 18:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8255810** e o código CRC **A2FB313F**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004358



SEI 8255810